



5 / 12
Iane Maria dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Iane Maria dos Santos

Gerente de Benefícios

Decreto: 12.562/2022

LEI Nº 4.524, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Guaçuí/ES, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei, de acordo com a Emenda Modificativa apresentada e aprovada pelo Poder Legislativo Municipal:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de parte do Aporte Atuarial do exercício de 2023 devido na quantia supra de R\$ 4.577.040,85 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quarenta reais e oitenta e cinco centavos) pelo Município ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 20 (vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 093/2022.

Art. 2º. Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescida de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo índice do IPCA/IBGE, acrescidas de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumuladas desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação do Município/FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí/ES, 13 de dezembro de 2023.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal



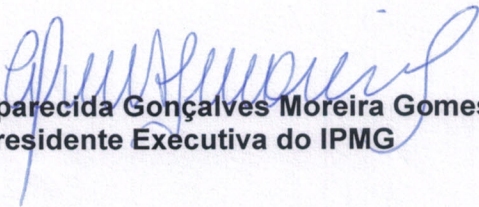
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

...Continuação da Lei Municipal nº 4.524/2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município


Rosa Amélia Capuchi Cunha
Secretária Municipal de Finanças


Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes
Presidente Executiva do IPMG

Publicado no
Mural do FAPSPMG

15 / 12 / 2023

Iane Maria dos Santos

Iane Maria dos Santos
Gerente de Benefícios
Decreto: 12.562/2022